Estado do Espírito Santo Plenário João Paulo II

Viana, 30 de Abril de 2024.

MENSAGEM DE LEI AO PROJETO DE LEI Nº 0/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa célebre Câmara Municipal, de acordo com as normas regimentais e no uso de minhas atribuições, o Projeto de Lei que INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECADAÇÃO DE GARRAFAS PET E SUAS TAMPINHAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS, DESTINADAS ÀS ENTIDADES

FILANTRÓPICAS DE PROTEÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

O objetivo deste projeto é definir a campanha de arrecadação de garrafas pet e suas "tampinhas" a ser realizada por alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental nas

escolas públicas localizadas no município de Viana.

A campanha auxilia a promoção do desenvolvimento da educação ambiental de crianças e jovens e destina o material coletado às entidades filantrópicas de proteção animal, para a comercialização das mesmas e financiamento de castrações e outros procedimentos

veterinários.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação do Projeto de Lei

em epígrafe, o qual se entende ser de grande valia à municipalidade.

Atenciosamente,

WESLEY PEREIRA PIRES

Vereador - PL



Estado do Espírito Santo Plenário João Paulo II

PROJETO DE LEI Nº 0/2024.

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECADAÇÃO DE GARRAFAS PET E SUAS TAMPINHAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS, DESTINADAS ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE PROTEÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de arrecadação de garrafas pet e suas tampinhas nas escolas públicas do Município de Viana, destinadas às entidades filantrópicas de proteção animal.

Art. 2º Estabelece como objetivo da campanha auxiliar no desenvolvimento da educação ambiental de crianças e jovens, bem como destinar os recursos financeiros provenientes da coleta de resíduos às entidades de proteção animal.

Art. 3º A arrecadação será promovida pelos alunos da educação infantil e ensino fundamental do Município de Viana.

§1º O resíduo sólido coletado na forma prevista nesta lei será destinado a entidades filantrópicas de proteção animal, desde que devidamente cadastradas junto ao órgão municipal competente;

§2º As entidades filantrópicas poderão promover a comercialização do material arrecadado;

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, o órgão competente responsável e os requisitos para cadastramento das entidades.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo promover nas escolas a conscientização e motivação para que a finalidade da campanha seja atingida.

Art. 5º À entidade beneficiada caberá:

 I – auxiliar a administração pública na conscientização e motivação a todos os envolvidos na campanha para o desenvolvimento da educação ambiental de crianças e jovens; II - distribuir aos interessados na campanha, recipientes para o armazenamento das tampinhas e lacres, bem como recolher semanalmente o material arrecadado;

III - recolher, armazenar e destinar o material arrecadado sem causar prejuízos ao meio ambiente;

IV - comunicar pelos meios de comunicação do Município mais acessíveis, sem custos para a entidade, ao final de cada exercício, os valores arrecadados e sua utilização.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 30 de abril de 2024.

WESLEY PEREIRA PIRES

Vereador - PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320030003500380031003A005000

Assinado eletronicamente por Wesley Pereira Pires em 27/05/2024 15:54 Checksum: 7348A2A04ACA0C584ACEC672ABBD32A932C374B34FEACFA7316B1155D66BCE35

